



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VI do art. 73 estabelecido pela Medida Provisória nº 759, de 2016, que propõe a revogação do Capítulo III da Lei nº 11.977, de 07 de junho de 2009, a seguinte redação:

“Art. 73.....

.....

VI - o Capítulo III da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, naquilo que conflitar com a presente Medida Provisória; e **(NR)**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Regularização Fundiária Urbana – REURB, prevista no art. 8º e seguintes da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, é bastante oportuna.

Contudo, com o propósito de aperfeiçoar a regularização ali proposta, julgo pertinente alterar a redação dada ao inciso VI do art. 73, que propõe a revogação de todo o Capítulo III da Lei nº 11.977, de 2009, por entender que neste Capítulo estão estabelecidos vários parâmetros que poderão ser utilizados nos processos de regularizações, e que, necessariamente, não conflitam com as novas regras propostas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Chamo a atenção para o fato de que o § 2º do mesmo art. 73, faz remissão aos artigos 46 a 71-A da Lei nº 11.977, de 2009, e que são exatamente os mesmos do Capítulo III, que se pretende revogar. Portanto, há que prevalecer a máxima aplicada no direito positivo de que lei nova revoga lei velha, naquilo que dispuser em contrário.

Assim, por entender como relevantes os objetivos da presente emenda, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputada **LEANDRE**
PV/PR



CD/17480.86612-76